Edital para Eleição dos representantes do Câmpus Muzambinho no Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (IFSULDEMINAS) e dos Representantes no Colégio Acadêmico (CADEM) do Câmpus Muzambinho.

A comissão eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas vem a público divulgar aos Docentes, Técnicos Administrativos) e Corpo Discente do Campus Muzambinho, as normas para escolha dos membros da CEPE e CADEM.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha dos membros do CEPE e CADEM no Campus Muzambinho/MG. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha para o CEPE e do CADEM:
- 1.2. Membros do CEPE
- 1.2.1. Representante Docente: 1 (um);
- 1.2.2. Representante Técnicos Administrativos: 1 (um);
- 1.2.3. Representante Corpo Discente: 1 (um).
- 1.3. Membros do CADEM
- 1.3.1. Representante Docente: 1 (um);
- 1.3.2. Representante Técnicos Administrativos: 1 (um):
- 1.3.3. Representante Corpo Discente: 1 (um).
- 1.4. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos itens 1.2 e 1.3 será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. Publicação do Edital de Convocação e Normas 27/08/2013
- 2.2. Inscrição dos Candidatos: dias 28 a 30/08/2013, até 16:30h, na Coordenação Geral de Recursos Humanos.
- 2.3. Divulgação dos inscritos 02/09/2013, a partir das 13:00h, no site do Câmpus.
- 2.4. Eleição do Representante Docente 03/09/2013, das 13:00h às 16:30h, na Sala de Reuniões do Prédio Administrativo.
- 2.5. Eleição do Representante Técnico Administrativo 03/09/2013, das 13:00h às 16:30h, na Sala de Reuniões do Prédio Administrativo.
- 2.6. Eleição do Representante Discente Realizada em horário de aulas: 04/09/2013 a 05/09/2013.
- 2.7. Apuração após encerramento da eleição por categoria, na Sala de Reuniões do Prédio Administrativo.
- 2.8. Divulgação do Resultado da Apuração 06/09/2013 até 17:00h, no site do Câmpus.

3. DA VOTAÇÃO

- 3.1. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências do Campus Muzambinho, em locais definido pela Comissão Especial.
- 3.2. Durante a votação, cabe ao eleitor:
- 3.2.1. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- 3.2.2. Assinar a lista de presença:
- 3.2.3. Receber a cédula e dirigir-se à cabine de votação;
- 3.2.4. Assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente ao candidato de sua

preferência;

- 3.2.4.1. O eleitor escolherá um candidato para o CEPE e outro para o CADEM.
- 3.2.4.2. As cédulas de votação com mais de um candidato selecionado por Conselho serão consideradas nulas.
- 3.2.5. Depositar seu voto na urna de votação;
- 3.2.6. O eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Mesa Receptora

para o exercício do seu direito de voto.

- 3.3. Encerrada a apuração dos resultados, caberá ao presidente da Mesa:
- 3.3.1. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa e fiscais presentes;
- 3.4. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora

deverá:

- 3.4.1. Lacrar a urna;
- 3.4.2. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- 3.4.3. Recolher o material remanescente.
- 3.5. Poderão votar todos os professores, alunos, técnico-administrativos, que estiverem em situação regular no IFSULDEMINAS;
- 3.6. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela comissão eleitoral

do conselho superior.

3.7. A sequência dos candidatos na cédula será por ordem alfabética;

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento, assinado pelo postulante e entregue à Coordenação Geral de Recursos Humanos, no horário de funcionamento do respectivo Setor (das 08:00 horas às 11:00 e das 13:00h às 16:30 horas).
- 4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

5. DOS CANDIDATOS

- 5.1. São elegíveis os candidatos Docentes, Técnicos Administrativos, Corpo Discente que preencherem os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Professor efetivo:
- 5.1.2. Estudante regularmente matriculado;
- 5.1.3. Servidor técnico administrativo efetivo;

6. DOS ELEITORES

- 6.1. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:
- 6.1.1. Professores efetivos;
- 6.1.2. Estudantes regularmente matriculados;
- 6.1.3. Servidores técnicos administrativos efetivos;
- 6.2. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria.

7. DA RECEPÇÃO DOS VOTOS

7.1. A Mesa receptora da eleição do Docente será constituída por representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), ou eventualmente docentes convidados pela mesma.

- 7.2. A Mesa receptora da eleição do Técnico Administrativo será constituída por representantes da Comissão Interna de Supervisão (CIS), ou eventualmente técnicos administrativos convidados pela mesma.
- 7.3. A Mesa receptora da eleição dos discentes será constituída pelos representantes do Grêmio Estudantil e Diretórios Acadêmicos dos Cursos Superiores.
- 7.4. É vedada a participação de candidatos na composição da mesa receptora.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele indicado no requerimento de inscrição, junto à Mesa Receptora.
- 8.2. O fiscal deve fazer parte do segmento ao qual o candidato está inscrito.

9. DA APURAÇÃO

- 9.1 A apuração das urnas terá início ao final da votação.
- 9.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".
- 9.3. Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.
- 9.4. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:
- 9.4.1. Não corresponderem às oficiais;
- 9.4.2. Não estiverem devidamente autenticadas;
- 9.4.3. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- 9.4.4. Houver a indicação de mais de um nome.
- 9.5. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.
- 9.6. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios:
- 9.6.1. Para os Docentes e Técnicos Administrativos, maior tempo de serviço no campus. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- 9.6,2. Para os Discentes, o candidato com maior idade.

10. DOS RESULTADOS

- 10.1. Concluída a contagem dos votos dos candidatos, a Comissão local fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.
- 10.2. A Comissão Eleitoral do Conselho Superior organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o número de votos obtidos por cada candidato, em ordem decrescente.
- 10.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos em cada categoria.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Márcio Maltaroli Quida Comissão Eleitoral